



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONTRATO Nº 010/2018**

Contrato originário da Inexigibilidade nº 003/2018, Processo Licitatório nº 013/2018 Chamada Pública para o fornecimento de hortifrutigranjeiro da agricultura familiar, a ser celebrado entre o Município de Martinho Campos/MG e a Associação dos Produtores Feirantes de Formiga. Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

O Município de Martinho Campos, situado na Rua Padre Marinho, nº 348, Centro, inscrito no CNPJ 18.315.234/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Hailton de Freitas, brasileiro, casado, portador do RG nº MG 767.581 SSP/MG e do CPF nº 343.407.696 e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE FORMIGA, inscrita no CNPJ: 01.016.154/0001-34, representada pelo Sr. Fabricio Ramos Sanábio, brasileiro, casado, Presidente da Associação, inscrito no CPF: 046.266.946-75, RG M-8.157.218 SSP/MG, ora denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme descrição constante no objeto deste instrumento, oriundo do Edital de Chamada pública nº001/2018, Processo de Compra nº 013/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, estando vinculado este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto o fornecimento de Hortifrutigranjeiro, da Agricultura Familiar, para o atendimento à Secretaria Municipal de Educação na Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar, de acordo com as especificações e detalhamentos na **Cláusula Segunda** deste Contrato.

**Cláusula Segunda - DO PREÇO**

O preço global do presente contrato é de R\$ 20.290,00 (Vinte mil duzentos e noventa reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE FORMIGA					
0003	ABOBORA MENINA	1.000	KG	3,59	3.590,00
0004	ABOBORA MORANGA	1.000	KG	2,79	2.790,00
0005	ALFACE	1.000	MOLHO	2,00	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



0006	BETERRABA	500	KG	3,10	1.550,00
0008	CENOURA VERMELHA	500	KG	3,40	1.700,00
0009	LARANJA	2.000	KG	2,49	4.980,00
0013	TOMATE LONGA VIDA AAA SEMI VERDE	800	KG	4,60	3.680,00
Total do Fornecedor: 20.290,00					
Total Geral: 20.290,00					

Os valores mencionados incluem as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

#### Cláusula Terceira - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no **Anexo I** do Edital de Credenciamento por Chamada Pública nº 001/2018, no endereço indicado.

Serão realizadas entregas semanais conforme a necessidade da secretaria solicitante.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no **Anexo I** mediante solicitação do gestor do contrato.

II - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio de apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais correspondentes, mediante verificação do atendimento às especificações contidas no **Anexo I**.

III - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Órgão Solicitante.

IV - Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos produtos licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o Contratado disporá de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder às substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, pagará ao contratado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

02.05.01.12.306.0005.2025.33903000 F.211 – 02.05.01.12.306.0005.2307.33903000 F.214

**Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

**§ 1º - DO CONTRATANTE**

- I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Anexo I** da Chamada Pública e no presente Contrato;
- II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Chamada Pública e na Proposta de Venda, para fins de recebimento;

**§ 2º - DA CONTRATADA**

- I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando a boa e perfeita execução do objeto;
- II - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no **Anexo I** da Chamada Pública e neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**Cláusula Sétima - DAS SANÇÕES**

Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do CONTRATADO das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multa, nos seguintes limites máximos:
  - a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;
  - b) vinte por cento sobre o valor do fornecimento não realizado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

**Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Servidor Municipal ocupante do Cargo de Gestor de Contratos, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no **Anexo I** do Edital, na Proposta de Venda da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º - No caso de qualquer irregularidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias para correção das falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo-se falhas de natureza técnica e defeitos ocultos.

§ 3º - Ressalva-se o direito do CONTRATANTE de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso esse se afaste das especificações do Edital e de sua Proposta de Venda.

**Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA**

Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

**Cláusula Décima - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

**Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá se dar conforme regulamenta os artigos. 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93:

§ 1º - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, ficam os contratantes autorizados a reter a garantia do CONTRATO e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Cláusula Décima Segunda - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

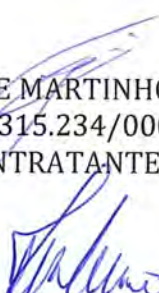
**Cláusula Décima Terceira - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Martinho Campos/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Martinho Campos/MG, 18 de Abril de 2018.

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS  
CNPJ: 18.315.234/0001-93  
CONTRATANTE

  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE FORMIGA  
CNPJ: 01.016.154/0001-34  
Fabricio Ramos Sanábio  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Thalita Kreuz Pereira Camargo CPF: 077-146-986-16

NOME: Eder João de Barros CPF: 391.187.386-72